

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve aor bem sancionar, elevando á categoria de Villa a Freguezia do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, e determinando as respectivas divisas, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,  
*Benedicto Antonio Coelho Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 68

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. unico. Fica o Presidente da Provincia autorizado a contractar com José Florencio de Oliveira, ou com quem melhores vantagens offerecer, os reparos da ponte sobre o rio Piracicaba, cidade da Constituição, de modo a dar passagem emquanto não se construir a nova ponte.

§ 1.º O contractante fará á sua custa as obras necessarias.

§ 2.º Como indemnisação, poderá cobrar as seguintes taxas : 1.º, até 1\$ por troy, carro ou carroça ;—2.º, 80 réis por animal carregado ou descarregado ;—3.º até sessenta réis por cabeça de gado ;—4.º até 40 réis por cabeça de porco ou carneiro ;—5.º até 40 réis por passageiro a pé.

§ 3.º A cobrança das taxas se fará por espaço de seis mezes.

§ 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,

autorizando o Presidente da Provincia a contractar com José Florencio de Oliveira, ou com quem melhores vantagens offerecer, os reparos da ponte sobre o rio Piracicaba, cidade da Constituição, de modo a dar passagem enquanto não se construir a nova ponte, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

*Alberto Maria de Azevedo Marques* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

N. 69

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre os Municipios de Mogy-mirim e Amparo serão as seguintes : Princiípio no rio Taquary, em frente ás divisas das fazendas de José Libanio de Abreo Soares e Francisco de Abreo Soares; seguem pelo corrego que serve de divisa a ambos, procurando depois o caminho velho que vai ao rio Camandocaia, na antiga morada de Antonio Manoel Proença; sobem pelo Camandocaia acima até a ponte do sitio que foi de Daniel Pires, e desta seguem pela estrada que do Amparo vai á Ressaca até a frente das terras de José Leite de Souza, donde vão a rumo até dar nas aguas que vem do tanque de Domingos Francisco de Moraes, e por estas acima até o mesmo tanque, e deste a procurar o espigão na tapera da fazenda de Santa Barbara; deste ponto descem pelo corrego que vai ao Camandocaia-mirim, sobem por este rio até as cabeceiras do mesmo a procurar as divisas da Serra-Negra.

Art. 2.º A fazenda—Queluz—, pertencente a D. Izabel Leite de Sampaio e outros do Municipio da Cidade de Capivary, fica pertencendo ao de Itú.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

